

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo College van Beroep voor het Bedrijfsleven (Países Baixos) em 16 de janeiro de 2014 — CO Sociedad de Gestion y Participación SA e o./De Nederlandsche Bank NV, De Nederlandsche Bank NV/CO Sociedad de Gestion y Participación SA e o.**

**(Processo C-18/14)**

(2014/C 112/29)

*Língua do processo: neerlandês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

College van Beroep voor het Bedrijfsleven

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* CO Sociedad de Gestion y Participación SA, Depsa 96 SA, INOC SA, Corporación Catalana Occidente SA, La Previsión 96 SA, Grupo Catalana Occidente SA, Grupo Compañía Española de Crédito y Caucción SL, Atradius NV, Atradius Insurance Holding NV, J.M. Serra Farré, M.A. Serra Farré, J. Serra Farré

*Recorrido:* De Nederlandsche Bank NV

e

*Recorrente:* De Nederlandsche Bank NV

*Recorridos:* CO Sociedad de Gestion y Participación SA, Depsa 96 SA, INOC SA, Corporación Catalana Occidente SA, La Previsión 96 SA, Grupo Catalana Occidente SA, Grupo Compañía Española de Crédito y Caucción SL, Atradius NV, Atradius Insurance Holding NV, J.M. Serra Farré, M.A. Serra Farré, J. Serra Farré

**Questões prejudiciais**

- 1) Pode a autoridade competente, caso aprove expressamente um projeto de aquisição ao abrigo do artigo 15.º-A da Diretiva 2007/44 <sup>(1)</sup>, impor limites ou condições, nos termos da legislação nacional, a essa aprovação? É relevante para este efeito que os limites ou condições se baseiam em compromissos anteriormente assumidos pelo potencial adquirente, na aceção do terceiro considerando da diretiva?
- 2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão, devem os limites ou condições fixadas pela autoridade competente ser necessários no sentido de que, na falta de imposição de tais limites ou condições, a autoridade competente seria forçada, à luz dos critérios estabelecidos pelo artigo 15.º-B, n.º 1, da Diretiva 2007/44, a opor-se ao projeto de aquisição?
- 3) Caso seja permitido impor limites ou condições, o artigo 15.º-B, n.º 1, da diretiva autoriza a autoridade competente, no âmbito da aquisição, a impor condições relativas à «corporate governance» da empresa objeto do projeto de aquisição, tal como a composição do Conselho de Administração segundo um modelo de «two tier board»?

<sup>(1)</sup> Diretiva 2007/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de setembro de 2007, que altera a Diretiva 92/49/CEE do Conselho e as Diretivas 2002/83/CE, 2004/39/CE, 2005/68/CE e 2006/48/CE no que se refere a normas processuais e critérios para a avaliação prudencial das aquisições e dos aumentos de participações em entidades do setor financeiro (JO L 247, p. 1).  
\* NB: Trata-se, provavelmente, dos artigos 15.º-A e 15.º-B das Diretivas 92/49/CEE (JO L 228, p. 1) e 2002/83/CE (JO L 345, p. 1) em vez da Diretiva 2007/44/CE.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landgericht Duisburg (Alemanha) em 20 de janeiro de 2014 — Elfried Stermann, Hand Gerd Stermann/Zurich Deutscher Herold Lebensversicherung AG**

**(Processo C-27/14)**

(2014/C 112/30)

*Língua do processo: alemão*